

Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 175

Disponibilização: 18/09/2019 Publicação: 18/09/2019

GOVERNADORIA - CASA CIVIL LEI N. 4.581, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019.

Altera e acrescenta dispositivos à Lei n° 3.163, de 27 de agosto de 2013, que "Institui o Conselho Estadual de Segurança Pública em Rondônia -CONESP e dá outras providências".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

| | , , , , |
|---------------|---|
| alterações: | Art. 1°. A Lei n° 3.163, de 27 de agosto de 2013, passa a vigorar com as seguintes |
| | "Art. 2°. O Conselho Estadual de Segurança Pública - CONESP, órgão vinculado ao Poder stadual de integrante da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, terá anente e será composto por 15 (quinze) membros, conforme composição abaixo: |
| dos seus resp | § 4°. O mandato dos membros titulares das Instituições terá a mesma duração do exercício ectivos cargos e seus substitutos legais serão os mesmos de suas Instituições de origem." |
| | Art. 2°. À Lei n° 3.163, de 27 de agosto de 2013, ficam acrescidos dos seguintes dispositivos: |
| | "Art. 2°. |
| | |
| | XII - 1 (um) representante do Ministério Público - MP; |
| | XIII - 1 (um) representante da Guarda Portuária; |
| relacionada c | XIV - 1 (um) representante de entidades e organizações da sociedade, cuja finalidade esteja com políticas de segurança pública e defesa social; e |
| | XV - 1 (um) representante de entidade de profissional de segurança pública. |
| | |
| | § 5°. O mandato dos membros indicados terá a duração de 2 (dois) anos, permitida uma única para o mesmo período, sem impedimento à nova indicação após o período de 4 (quatro) anos, |
| contados a pa | artir do término do 2º (segundo) mandato. |

- § 6°. Cessa imediatamente o direito de representação, em caso de desvinculação do indicado da Instituição que representa.
- § 7°. Os representantes das entidades e organizações referidas nos incisos XIV e XV do caput deste artigo, serão eleitos por meio de processo aberto a todas as entidades e organizações, cuja finalidade

seja relacionada às políticas de segurança pública, conforme convocação pública e critérios objetivos previamente definidos pelo Conselho, e nos termos estabelecidos no decreto de regulamentação desta Lei."

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de setembro de 2019, 131° da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por Marcos José Rocha dos Santos, Governador, em 17/09/2019, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do <u>Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.</u>



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador 7816559 e o código CRC F95863E2.

Referência: Caso responda esta Lei, indicar expressamente o Processo nº 0037.233363/2019-21

SEI nº 7816559